



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 344/17:

Cria as Escolas Primárias e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexos Escolares Veiga e n.º 54-C. Urbano, sitas no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Decreto Executivo n.º 345/17:

Aprova o Modelo de Título de Registo de Propriedade Automóvel e o Modelo Único do Requerimento para Actos de Registo Automóvel. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

#### Ministério da Geologia e Minas

#### Decreto Executivo n.º 346/17:

Delimita as áreas de exploração de minerais para a construção civil.

#### Ministério da Família e Promoção da Mulher

#### Decreto Executivo n.º 347/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Promoção da Mulher. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 348/17:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 260/17, de 26 de Abril.

#### Decreto Executivo n.º 349/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 314/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Locação Financeira Mobiliária, n.º 5365, com o Banco Económico, S.A.

#### Despacho n.º 315/17:

Subdelega plenos poderes a Domingos Júlio Inácio, Delegado Provincial de Finanças de Malanje, para proceder a instrução do processo de alienação dos activos da Unidade de Produção Heróis da Baixa de Cassange — UPOHKA, à empresa Angoalissar.

#### Secretariado do Conselho de Ministros

#### Rectificação n.º 8/17:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 132/17, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 98, I Série, que aprova a criação de 9 Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 344/17

de 14 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no 4.º do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas Primárias e I Ciclo do Ensino Secundário, denominadas Complexos Escolares Veiga e n.º 54-C. Urbano, sitas no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.188 alunos.

## Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	4
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	6
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	3
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DOS DIREITOS HUMANOS**

**Decreto Executivo n.º 345/17  
de 14 de Julho**

No quadro dos compromissos do Executivo Angolano para o Sector da Justiça, que orientam para a modernização, simplificação e desburocratização dos serviços da administração pública, entre os quais se incluem os serviços de registo automóvel, mediante a introdução de procedimentos e valências decorrentes das inovações técnicas e tecnológicas, bem como da integração de serviços;

Tornando-se necessário conferir maior segurança ao Título de Registo de Propriedade Automóvel, mediante a incorporação de soluções técnicas e tecnológicas de reforço à segurança física e funcional do documento, e com isso acautelar a introdução de medidas pontuais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços de registo automóvel e que acompanham o quadro de alterações legislativas que se pretendem introduzir, a curto e a médio prazo, no ordenamento jurídico angolano, bem como simplificar o requerimento dos actos de registo automóvel, através da introdução de um modelo único que permite evitar o preenchimento repetido dos dados de identificação do veículo e dos interessados nos factos sujeitos a registo, e com isto celerizar e desburocratizar o acesso ao registo e minimizar os inconvenientes resultantes da proliferação de documentos com dados repetidos nos serviços competentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, a alínea o) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, e os artigos 18 e ss. e 56.º do Decreto n.º 47953, de 22 de Setembro de 1967, bem como o artigo 179.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Sobre Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

1. São aprovados o Modelo de Título de Registo de Propriedade Automóvel e o Modelo Único do Requerimento para Actos de Registo Automóvel, constantes dos Anexos I e III que, dele são partes integrantes.

2. O Título de Registo de Propriedade Automóvel a que se refere o n.º 1, obedece às regras constantes do Anexo II ao presente Diploma, do qual faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Substituição)**

1. Os Títulos de Registo de Propriedade Automóvel de Modelo anterior, emitidos antes da entrada em vigor do presente Diploma, mantêm-se válidos.

2. Em caso de substituição do título referido no n.º 1, nomeadamente por extravio, destruição, mau estado de conservação ou alteração do seu conteúdo, deve ser emitido um título de registo de propriedade automóvel de modelo aprovado por este Diploma.

3. O modelo de requerimento anterior pode ser utilizado transitoriamente pelos serviços de registo automóvel, enquanto não forem informatizados os serviços de registo automóvel.

**ARTIGO 3.º**  
(Disponibilização do requerimento)

O modelo de requerimento único de registo automóvel aprovado é disponibilizado gratuitamente no sítio da internet da Direcção Nacional dos Registos e do Notariado e ao balcão de qualquer serviço de registo automóvel.

**ARTIGO 4.º**  
(Guia de circulação)

1. Não sendo possível a entrega imediata do título de registo de propriedade automóvel, é passada uma guia de substituição para circulação do veículo, válida pelo prazo de 240 dias a contar da data da respectiva emissão e renovável por iguais períodos.

2. A Guia a que se refere o n.º 1, contém a menção dos elementos de identificação do veículo e do sujeito activo, a indicação do prazo de validade a que se refere o n.º 2, a identificação da categoria e a assinatura do funcionário do serviço competente e a aposição do selo branco em uso no serviço.

**ARTIGO 5.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

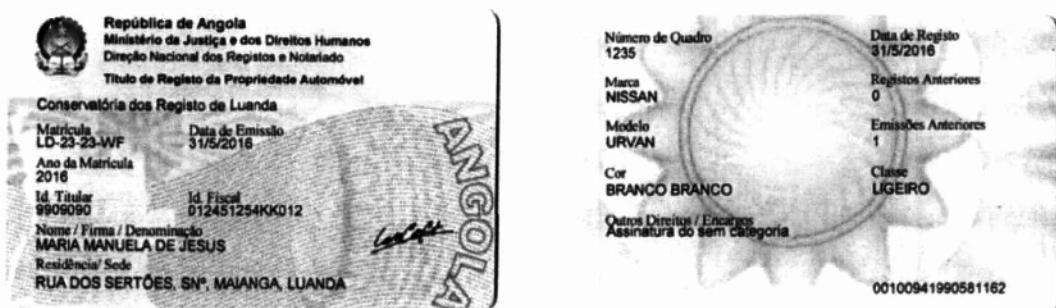
O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

**ANEXO I**  
**Modelo de Título de Propriedade Automóvel**



**ANEXO II**

**Características do Título de Registo de Propriedade Automóvel**

- O Título deve revestir-se das seguintes características físicas:
  - ISO/IEC 7810;
  - Deverá respeitar a ISO 24789-1 e 2 com modelo de teste B1, e durabilidade de 10 anos.

2. O Título deve conter os seguintes elementos de segurança, contra possíveis falsificações:

- Método de Impressão: D2T2;
- Construção: monobloco por sobreposição de múltiplas camadas através de calor e pressão;
- Características de segurança: conforme recomendações ICAO 9303;

3. O Título poderá ainda permitir a gravação electrónica de dados e leitura por proximidade.

4. O Título é composto pela parte da frente e pela parte do verso, contendo os seguintes elementos:

**4.1 — Frente**

- Símbolo da República de Angola;
- Menção de «República de Angola»;
- Menção «Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos», em caracteres de menor dimensão;
- Menção «Direcção Nacional dos Registos e Notariado», em caracteres de menor dimensão;
- Menção «Conservatória do Registo de Propriedade Automóvel de (provincia

correspondente), em caracteres de menor dimensão;

- Menção «Título de Registo de Propriedade Automóvel», em caracteres de menor dimensão;
- Matrícula (...)
- Ano da Matrícula (...)
- Data de emissão do Título de Registo de Propriedade Automóvel (...);
- Registo de propriedade a favor de (nome ou denominação comercial do titular do registo);
- B.I./Contribuinte N.º (consoante seja pessoa singular ou colectiva);
- Residência/Sede (...);
- Assinatura do Conservador (...);

**4.2 — Verso**

- N.º do Quadro (...);
- Registos Anteriores (...);
- Data do Registo (...);
- N.º de Emissão (...);
- Veículo de Marca (...);
- Modelo (...)
- Cor (...)
- Classe (ligeiro, pesado ou motociclo)
- Reserva de Propriedade;
- Nome do beneficiário da reserva (...);
- Hipoteca;
- Nome do beneficiário da hipoteca (...);

- 4.2.13 — Usufruto;  
 4.2.14 — Nome do usufrutuário (...);  
 4.2.15 — Outros factos jurídicos (discriminar o facto) que o Código Civil especialmente declare sujeitos a registo;

4.2.16 — Nome do beneficiário do facto (...).

NOTA: Os pontos 4.2.9 à 4.2.16, não são visíveis no título de propriedade, quando os veículos estão sujeitos àquelas figuras jurídicas.

**ANEXO III**  
**Requerimento Único**  
 (a preencher pelos serviços)

Número de apresentação: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Remetido por \_\_\_\_\_

(Serviço Intermediário)

Emolumentos: Artigo n.º \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_ Kzs

Emolumento Agravado

Isenção Despacho

N.º \_\_\_\_\_

<b>1. DADOS DO VEÍCULO</b>		
Matrícula: _____	Marca: _____	Modelo: _____
Quota-parte: _____ / _____	Quadro n.º _____	

<b>2. ACTO(S) DE REGISTO REQUERIDO</b>		
<input type="checkbox"/> Registo inicial de propriedade <input type="checkbox"/> Declaração para registo de propriedade (contrato verbal de compra e venda) <input type="checkbox"/> Reserva de propriedade <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantia: _____ Kzs    Cláusula Penal: _____ <input type="checkbox"/> Outras causas de aquisição de propriedade (contrato escrito, sucessão por morte, venda judicial). Indicar: _____ <input type="checkbox"/> Acção/Decisão Final      Data: _____ / _____ / _____ Tribunal: _____ <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Penhora <input type="checkbox"/> Arresto <input type="checkbox"/> Quantia: _____ Kzs Tribunal: _____ <input type="checkbox"/> Usufruto <input type="checkbox"/> Outro: _____ Extinção de Registo _____      N.º Orden: _____      Data: _____ / _____ / _____ <input type="checkbox"/> Alteração de Nome/Firma <input type="checkbox"/> Mudança de Residência/Sede      Nome ou firma anterior: _____ <input type="checkbox"/> 2.º Via do Título de Propriedade <input type="checkbox"/> Destrução <input type="checkbox"/> Extravio <input type="checkbox"/> Outro: _____		

<b>3. DAS PARTES</b>	<b>SUJEITO ACTIVO - COMPRADOR/ADQUIRENTE/REQUERENTE/EXEQUENTE</b>		
	Nome /Firma /Denominação: _____		
	<input type="checkbox"/> Pessoa Singular	<input type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Pessoa Colectiva
	N.º de Identificação: _____	<input type="checkbox"/> BI	<input type="checkbox"/> Outro: _____
NIF: _____	Residência/Sede: _____		
Código Postal: _____	Localidade: _____		
<b>SUJEITO PASSIVO - COMPRADOR/TRANSMITENTE/REQUERIDO/EXECUTADO</b>			
Nome/Firma/Denominação: _____			
<input type="checkbox"/> Pessoa Singular	<input type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Pessoa Colectiva	
N.º de Identificação: _____	<input type="checkbox"/> BI	<input type="checkbox"/> Outro: _____	

NIF: _____	Residência/Sede: _____		
Código Postal: _____	Localidade: _____		
<b>TERCEIRO INTERVENIENTE - USUFRUTUÁRIO</b>			
Nome/Firma/Denominação: _____			
<input type="checkbox"/> Pessoa Singular	<input type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Pessoa Colectiva	
N.º de Identificação: _____	<input type="checkbox"/> BI	<input type="checkbox"/> Outro _____	
NIF: _____	Residência/Sede: _____		
Código Postal: _____	Localidade: _____		
<b>UTILIZADOR (A PREENCHER QUANDO O PROPRIETÁRIO OU O USUFRUTUÁRIO NÃO SEJA O UTILIZADOR DO VEÍCULO)</b>			
Nome/Firma/Denominação: _____			
<input type="checkbox"/> Pessoa Singular	<input type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Pessoa Colectiva	
N.º de Identificação: _____	<input type="checkbox"/> BI	<input type="checkbox"/> Outro _____	
NIF: _____	Residência/Sede: _____		
Código Postal: _____	Localidade: _____		

**4. DECLARAÇÕES**

- O contraente indicado como sujeito passivo (vendedor) declara que em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, efectivamente celebrou nessa qualidade o contrato nele especificado e por isso confirma-o sem quaisquer restrições (preencher caso se trate de contrato verbal de compra e venda com ou sem reserva de propriedade).
- O requerente compromete-se a entregar no serviço de registo o exemplar perdido se o vier a recuperar, sob pena de ficar sujeito às sanções penais aplicáveis (obrigatório assinalar em caso de pedido de 2.ª via por extravio).

<b>5. ASSINATURAS</b>			
<b>Sujeito Activo</b>	<input type="checkbox"/> Pessoa Singular	<input type="checkbox"/> Pessoa Colectiva: _____	
	N.º de Identificação: _____	<input type="checkbox"/> BI	<input type="checkbox"/> Outro _____
Data: de Emissão: _____ / _____ / _____ Entidade Emissora _____			
Assinatura: _____			
<b>Sujeito Passivo</b>	<input type="checkbox"/> Pessoa Singular	<input type="checkbox"/> Pessoa Colectiva: _____	
	N.º de Identificação: _____	<input type="checkbox"/> BI	<input type="checkbox"/> Outro _____
Data: de Emissão: _____ / _____ / _____ Entidade Emissora _____			
Assinatura: _____			
<b>Terceiro Interveniente</b>	<input type="checkbox"/> Pessoa Singular	<input type="checkbox"/> Pessoa Colectiva: _____	
	N.º de Identificação: _____	<input type="checkbox"/> BI	<input type="checkbox"/> Outro _____
Data: de Emissão: _____ / _____ / _____ Entidade Emissora _____			
Assinatura: _____			

**Instruções de Preenchimento:**

- Este requerimento pode ser preenchido em suporte electrónico, ou ser impresso e preenchido manualmente, em letras maiúsculas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- O requerimento deve, preferencialmente, ser impresso frente e verso, numa única folha, para salvaguarda da identificação ou do reconhecimento da assinatura num único exemplar;
- Assinalar com um X o rectângulo que antecede a designação aplicável.

Campo 1 — Indicar quota parte apenas quando o acto de registo não incida sobre a totalidade do direito sobre o veículo (Ex: se adquire apenas 1/2 do direito de propriedade).

Campo 2 — Seleccionar o acto ou actos pretendido(s) e preencher as menções necessárias.

Campo 3 — Identificar, quando necessário, os sujeitos activo e passivo. Nas situações em que é requerido o registo inicial de propriedade, a extinção de registo, e o registo de alterações, não há lugar indicação do sujeito passivo.

Campo 4 — Neste campo o vendedor na situação de contrato verbal de compra e venda, com ou sem reserva de propriedade, deve assinalar a declaração de venda e preencher a data do contrato.

Campo 5 — Se o signatário intervier como representante, a sua assinatura deverá ser reconhecida, mencionando-se no reconhecimento a verificação da regularidade da representação se não for(em) apresentado(s) documento(s) que a comprove(m), ou no caso da representação orgânica, se a regularidade desta última não for do conhecimento do Conservador ou Oficial de Registo. Se o signatário intervier como representante do Estado, de outra pessoa colectiva pública, ou de quaisquer outros organismos oficiais, deve a sua assinatura ser autenticada com o respectivo selo branco. Em caso de pedido de 2.ª via a assinatura deve ser efectuada na presença do funcionário competente ou reconhecida presencialmente.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

## MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

### Decreto Executivo n.º 346/17 de 14 de Julho

Havendo a necessidade de se definir procedimentos administrativos sobre a delimitação de áreas para a exploração de minerais destinados à Construção Civil, por forma a permitir a sua concessão de acordo com critérios de racionabilidade geológico-mineira, respeitando o meio ambiente de forma sustentável;

Tendo em conta que a exploração daqueles minerais se desenvolve nos maciços mineralizáveis concentrados em depósitos, localizados em perímetros de pequena dimensão.

Considerando que as áreas de exploração dos minerais destinados à construção civil devem confinar-se ao depósito e às respectivas instalações de beneficiamento, nos termos do artigo 339.º do Código Mineiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as alíneas a) e b), do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, ouvido o Conselho Consultivo Alargado de 26 de Abril de 2017, determino:

#### ARTIGO 1.º (Critérios de delimitação)

Para efeitos da delimitação das áreas de exploração de minerais para a construção civil referida no artigo 339.º do Código Mineiro, as áreas de concessão dos minerais destinados à construção civil são definidas de acordo com os seguintes critérios:

- a) A área para exploração de rochas ornamentais terá como limites de concessão 10 a 50 Hectares em torno do depósito;
- b) A área para exploração de inertes terá como limites de concessão 5 a 10 Hectares em torno do depósito;
- c) A área para exploração de brita será analisada especificamente, tendo em conta a particularidade de cada exploração, não podendo ultrapassar os 50 Hectares em torno do depósito.

#### ARTIGO 2.º (Demarcação)

Nos termos do artigo 340.º do Código Mineiro, os titulares dos direitos mineiros devem proceder à demarcação das áreas com placas bem visíveis nos vértices do polígono da concessão, com indicação do título de concessão, da área concedida e do prazo de vigência do título. Havendo passagem de pessoas nas proximidades, deverão ser colocadas placas com setas indicativas dos vértices dos polígonos mais próximos.

#### ARTIGO 3.º (Processo de aprovação)

1. Para a aprovação da concessão das áreas minerais, nos termos dos artigos anteriores, será necessária a visita dos técnicos do ministério de tutela ou das Direcções Provinciais da Geologia e Minas, para avaliar a área concedida e o equipamento a ser utilizado para fragmentação das rochas.

2. Do relatório apresentado pelos técnicos no âmbito da diligência efectuada prevista no n.º 1 deste artigo, deverá constar o croqui de localização e a georefenciação do polígono correspondente à área concedida.

#### ARTIGO 4.º (Taxas)

As taxas a aplicar no processo de concessão de direitos mineiros são as que se encontram em vigor, devendo ser proporcionais ao tamanho da área a conceder.

#### ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

#### ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho Consultivo, em Luanda, aos 26 de Abril de 2017.

Publique-se.

O Ministro da Geologia e Minas, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.